



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 005/24

De 05 de março de 2024

“Regulamenta Lei que proíbe circulação, disciplina o recolhimento e guarda de animais soltos nas vias urbanas terrestres abertas à circulação”.

A Câmara de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Define regras de fiscalização, recolhimento e imputação de multa e penalidades com base nos preceitos legais, para disciplinar o recolhimento e a guarda de animais de **médio** e **grande porte** soltos nas vias urbanas terrestres abertas à circulação.

Art. 2º - Cabe a COMUTRAN - Coordenação Municipal de Trânsito - executar a fiscalização de trânsito, aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis, com a notificação dos infratores e a arrecadação das multas aplicadas dos valores provenientes de estadia, remoção de veículos e objetos e de escolta de veículos.

Art. 3º - É proibida a presença de animais de porte médio: caprinos, ovinos e suínos e porte grande: bovinos bubalinos equinos e muares, soltos nas vias urbanas e rodovias no perímetro municipal.

Parágrafo. 1º - Os animais de portes médio e grande, encontrados soltos nas vias fora das condições de segurança e sanitárias estabelecidas na legislação pertinente serão submetidos à medida administrativa de recolhimento, e seus respectivos proprietários, possuidores ou tratadores se sujeitarão à penalidade de multa e, em alguns casos, ao perdimento do animal.

Parágrafo. 2º - Ao proprietário ou possuidor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes da presença de animais nas vias em desacordo com as condições estabelecidas.

Parágrafo. 3º - As penalidades de multa decorrentes das infrações capituladas serão aplicadas através de procedimento simplificado a ser estabelecido pela Comutran e devem ser recolhidas antes da retirada do animal do mangueiro público para o qual houver sido recolhido.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Parágrafo. 4º - O agente da autoridade de trânsito responsável pela aplicação da medida administrativa de recolhimento de animais de médio e grande porte deverá fotografar, de forma a identificá-lo registrando o seu estado físico no ato do recolhimento.

Parágrafo. 5º - As multas são cobradas em URM municipal escalonadas em custo de captura, deslocamento de veículo, cuidados e tratamentos, diárias, sem prejuízos a outras cominações legais oriundas de prejuízos a terceiros causado pelo animal.

Parágrafo 6º - Em se tratando de animais silvestres o recolhimento deverá ser feito, preferencialmente, por órgão ambiental competente, **Guarda Ambiental e Secretaria de Meio Ambiente**, o qual se encarregará da sua destinação.

Art. 4º - As multas, diárias e penalidades oriundas das infrações previstas no caput e seus parágrafos do artigo anterior serão cobradas em URM escalonadas nos seguintes valores:

- I – Animais de médio porte, URM 50 (cinquenta);
- II – Animais de grande porte, URM 100 (cem);
- III – A partir de 30 dias cobrará diária per capita;
- IV – Médio, três (03) URM e grande DEZ (10) URM por dia.

Parágrafo 1º – A partir de 15 dias, completando-se 45 dias de apreensão dos animais de médio e grande portes, não sendo procurados ou reclamados pelo seu dono, os animais serão submetidos a resta pública e leilão.

I – Aplica-se o perdimento pelo dono dos animais de médio e grande porte que tenham sido vítimas de maus tratos continuados, constatados na inspeção veterinária;

II – Aplica-se o perdimento dos animais de médio e grande porte cuja presença do animal na via, tenha sido responsável pela ocorrência de acidente de trânsito;

Parágrafo 2º - Após compensação dos débitos oriundos do que dispõe essa Lei, o saldo será repassado para o proprietário do animal leilado.

Art. 6º - Constatada qualquer das hipóteses previstas neste artigo que desautorizam a restituição do animal recolhido e sendo este desprovido de valor econômico, poderá a autoridade pública responsável pela manutenção das instalações destinadas à sua guarda, ou o ente credenciado, observado o prazo estabelecido no § 1º do Art. 4º, destiná-lo à doação ou encaminhá-lo a instituição sem fins lucrativos que tenha como finalidade a



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

guarda e o tratamento de animais abandonados ou descarte motivado por questão de saúde.

Art. 7º - o Poder Executivo poderá firmar convenio com terceiro para alocação e guarda dos animais infratores desde que tenha as condições técnicas e estruturais para tal.

Parágrafo Único – Cabe a Vigilância Sanitária Municipal, avaliar as condições do espaço conveniado e liberar seu uso.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor 180 dias após sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

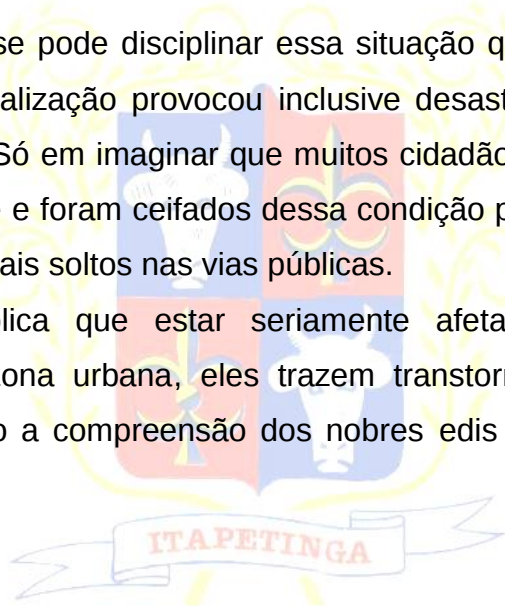
Alex Sandro Dutra Santos.
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

A normatização federal disciplina a ação necessária a fiscalização e controle de animais soltos em vias de circulação terrestre. No município e arredores se faz necessário um controle sistemático sobre esses animais criados soltos ou abandonados. A presente Lei visa fazer uma correção nas ações de criadores de animais avulsos que estão povoando a zona urbana da cidade com suas reses provocando transtorno nas áreas de segurança, saúde pública e avaria a propriedade de terceiros.

Essa Casa Legislativa tem o dever constitucional de estabelecer parâmetro legal para determinar em Lei a forma que se pode disciplinar essa situação que acarreta transtorno evitável. Essa situação sem fiscalização provocou inclusive desastre fatal em nosso município enlutando várias famílias. Só em imaginar que muitos cidadãos poderiam estar desfrutando da vida entre nós até hoje e foram ceifados dessa condição por acidente com moto e automóvel provocados por animais soltos nas vias públicas.

Sem falar da saúde pública que estar seriamente afetada com a convivência desses animais criados em zona urbana, eles trazem transtornos para a população como todo. Pelo exposto solicito a compreensão dos nobres edis e solicito a aprovação da importante matéria.



O Autor.